

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00106/2023)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Joaquim Nabuco/PE	CNPJ:	10.192.441/0001-96
Endereço:	PRAÇA DOM LUIZ DE BRITO 10	CEP:	55535-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3682-1156	Complemento:	
E-mail:	pmnabuco14@hotmail.com	Data início da	17/05/2021
Representante	CHARLES BATISTA DE MELO		
CPF:	049.197.674-71		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pmnabuco14@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAQUIM	CNPJ:	08.490.874/0001-86
Endereço:	RUA SANTIAGO COSTA 11A	CEP:	55535-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3682-1155
Telefone:	0000000-0000	Complemento:	DE PREVIDÊNCIA
E-mail:	nabucoprevidencia@gmail.com	Data início da	10/01/2020
Representante	VALERIO SILVEIRA LIMA		
CPF:	011.013.524-50		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	valerio-silveira@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1171/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Joaquim Nabuco PE da quantia de R\$ 1.241.940,36 (hum milhão e duzentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2022 a 02/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Joaquim Nabuco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.241.940,36 (hum milhão e duzentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.699,01 (vinte mil e seiscentos e noventa e nove reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.699,01 (vinte mil e seiscentos e noventa e nove reais e um centavo), vencerá em 30/04/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 898/2006.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Assesse em: [https://etce.icepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código do documento: 7c5e9641-7c4b-4c9e-9001-01350f020150](https://etce.icepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento%3A7c5e9641-7c4b-4c9e-9001-01350f020150)

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00106/2023)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco - PE / 03/04/2023

Documento Assinado Digitalmente em 03/04/2023 11:35:20
Assinado por: CHARLES BATISTA DE MELO
Assinatura: https://cnpj.gov.br/validacao/DocAssinatura.aspx?CodigoDoDocumento=7c5e964a-7c4b-4e-899c-1b1350f09150

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69372764434	IRAN SEVERINO DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2023
01101352450	VALERIO SILVEIRA LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/04/2023
01101352450	VALERIO SILVEIRA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/04/2023
04919767471	charles batista de melo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/04/2023 11:35:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=664395&crc=A4570721>, informando o código verificador: 664395 e código CRC: A4570721.



DECLARAÇÃO

CHARLES BATISTA DE MELO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00106/2023, firmado entre o/a Joaquim Nabuco e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO PE em 03/04/2023, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Joaquim Nabuco, ____/____/____

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Assinatura: https://eetce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7c5e9064-7c4b-4c9e-899c-1b1350f08550

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69372764434	IRAN SEVERINO DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2023
01101352450	VALERIO SILVEIRA LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/04/2023
01101352450	VALERIO SILVEIRA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/04/2023
04919767471	charles batista de melo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/04/2023 11:35:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=664395&crc=A4570721>,
informando o código verificador: 664395 e código CRC: A4570721.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00106/2023	Data	03/04/2023
Valor consolidado	1.241.940,36	Valor da prestação inicial	20.699,01
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/04/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Joaquim Nabuco/PE		CNPJ	10.192.441/0001-96	
Representante Legal	CHARLES BATISTA DE MELO		CPF	049.197.674-71	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0115-5	Conta nº	15912-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO PE		CNPJ	08.490.874/0001-86	
Representante Legal	VALERIO SILVEIRA LIMA		CPF	011.013.524-50	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0115-5	Conta nº	31920-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Joaquim Nabuco/PE - 03/04/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69372764434	IRAN SEVERINO DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2023
01101352450	VALERIO SILVEIRA LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/04/2023
01101352450	VALERIO SILVEIRA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/04/2023
04919767471	charles batista de melo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/04/2023 11:35:20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=664395&crc=A4570721>, informando o código verificador: 664395 e código CRC: A4570721.

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Assessoria: https://etec.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7c5e964a-7c4b-4c9e-899c-1b1350f09150

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00106/2023	Data	03/04/2023
Valor consolidado	1.241.940,36	Valor da prestação inicial	20.699,01
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/04/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Joaquim Nabuco/PE		CNPJ	10.192.441/0001-96	
Representante Legal	CHARLES BATISTA DE MELO		CPF	049.197.674-71	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0115-5	Conta nº	15912-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO PE		CNPJ	08.490.874/0001-86	
Representante Legal	VALERIO SILVEIRA LIMA		CPF	011.013.524-50	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0115-5	Conta nº	31920-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Joaquim Nabuco/PE - 03/04/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69372764434	IRAN SEVERINO DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2023
01101352450	VALERIO SILVEIRA LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/04/2023
01101352450	VALERIO SILVEIRA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/04/2023
04919767471	charles batista de melo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/04/2023





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/04/2023 11:35:20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=664395&crc=A4570721>, informando o código verificador: 664395 e código CRC: A4570721.

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Assessoria: https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7c5e964a-7c4b-4c9e-899c-1b1350f09150

